

| Discriminação | Serventuário Cr\$ | Estado Cr\$ | IPESP Cr\$ | Total Cr\$ |
|---|----------------------|----------------|---------------|---------------|
| 1. Registro - a) até Cr\$ 3.316.840,00 | 207.698,00 | 56.078,46 | 41.539,60 | 305.316,06 |
| b) acima de Cr\$ 3.316.840,00, a cada Cr\$ 39.562,00 ou fração, até Cr\$ 20.334.637,00, mais | 1.978,00 | 534,06 | 395,60 | 2.907,66 |
| c) acima de Cr\$ 20.334.637,00, a cada Cr\$ 39.562,00 ou fração, até Cr\$ 478.279.363,00, sem qualquer outro acréscimo desse valor em diante, mais | 119,00 | 32,13 | 23,80 | 174,93 |
| 2. Averbação - a) até Cr\$ 3.316.840,00 | 74.178,00 | 20.028,06 | 14.835,60 | 109.041,66 |
| b) acima de Cr\$ 3.316.840,00, a cada Cr\$ 39.562,00 ou fração, até Cr\$ 25.510.870,00, sem qualquer outro acréscimo desse valor em diante, mais | 594,00 | 160,38 | 118,80 | 873,18 |
| c) sem valor declarado | 58.554,00 | 15.809,58 | 11.710,80 | 86.074,38 |
| 3. Loteamento - a) registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação pela imprensa: - por lote ou gleba | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| b) intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de editais e condução, esta cobrada de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça | 16.786,00 | 4.532,22 | 3.357,20 | 24.675,42 |
| 4. Abertura de matrícula, a requerimento do interessado como ato autônomo | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| 5. Incorporação e Condomínio - a) registro de incorporação imobiliária ou de especificação de condomínio valor do terreno mais custo global da construção (artigo 32 "h" da Lei Federal nº 4.591 de 14 de dezembro de 1965): - até Cr\$ 300,00 | 6,65 | 1,79 | 1,33 | 9,77 |
| - acima de Cr\$ 300,00 até Cr\$ 500,00 | 8,87 | 2,39 | 1,77 | 13,03 |
| - acima de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00 | 13,30 | 3,59 | 2,66 | 19,55 |
| - acima de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 1.500,00 | 17,74 | 4,78 | 3,54 | 26,06 |
| - acima de Cr\$ 1.500,00 até Cr\$ 2.000,00 | 22,17 | 5,98 | 4,43 | 32,58 |
| - acima de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 3.000,00 | 28,62 | 7,72 | 5,72 | 42,06 |
| - acima de Cr\$ 3.000,00, a cada Cr\$ 100,00 ou fração, até o valor de Cr\$ 500.000,00, mais | 0,67 | 0,18 | 0,13 | 0,98 |
| - acima de Cr\$ 500.000,00, sem restrição de teto, a cada Cr\$ 100,00, mais | 0,20 | 0,05 | 0,04 | 0,29 |
| b) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluindo o valor das averbações necessárias | 108.520,00 | 29.300,40 | 21.704,00 | 159.524,40 |
| 6. Registro e averbação relativos a emissão de debêntures 20% (vinte por cento) dos valores fixados nos itens 1 e 2, respectivamente, quaisquer que sejam os atos praticados, inclusive eventual registro de hipoteca. | | | | |
| 7. Registro de pacto antenupcial | 19.518,00 | 5.269,86 | 3.903,60 | 28.691,46 |
| 8. Registro no livro nº 3, de cédula de crédito rural (Decreto Lei Federal 167, de 14 de fevereiro de 1967, artigo 34, parágrafo único), de cédula de crédito industrial (Decreto Lei Federal 413, de 9 de janeiro de 1960, artigo 34, parágrafo 1º), de cédula de crédito a exportação (Lei Federal nº 6313, de 16 de dezembro de 1975, artigo 3º), e de cédula de crédito comercial (Lei Federal 6.840, de 3 de novembro de 1980, artigo 5º): - até o máximo de 1/4 (um quarto) de uma UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. | | | | |

| | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 9. Registro no Livro nº 2, de hipoteca cédular: -a) de cédula de crédito rural: = o mesmo valor previsto no item 8, para o registro de hipoteca de cada imóvel, desde que, para o registro de cédula no Livro Nº3, não tenha sido ultrapassado o teto previsto na Legislação Federal; | | | | |
| b) das demais cédulas mencionadas no item 8: = o mesmo valor previsto no item 1 | | | | |
| 10. Averbação em registro de cédulas de crédito: -a) industrial, comercial e a exportação: = 10% (dez por cento) do valor previsto no item 8, respeitado o teto fixado; -b) rural: = o mesmo valor da alínea "a" desde que para o registro da cédula no Livro nº 3, não tenha sido ultrapassado o teto previsto na Legislação Federal | | | | |
| 11. Certidões, independentemente do número de buscas ou de pessoas: a) de filiação vintenária: | | | | |
| - pela primeira folha | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| - por página que crescer | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| b) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações), por imóvel: | | | | |
| - pela primeira folha | 19.518,00 | 5.269,86 | 3.903,60 | 28.691,46 |
| - por página que crescer | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| c) de inteiro teor da matrícula:- pela primeira folha | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| - por página que crescer | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| d) de matrícula ou registro no Livro nº 3, extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973): | | | | |
| - pela primeira folha | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| - por página que crescer | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| e) de documento arquivado em cartório, reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 de Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973):- por página | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| f) pela informação verbal, quando o interessado dispensar a certidão:- a quarta parte do valor fixado na alínea "b" deste item | | | | |
| 12. Relação de transferência de imóveis, por solicitação de prefeituras municipais: -a) em forma de listagem, por transferência | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| b) em cópia reprográfica de matrícula: - por folha | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| 13. Via excedente de documento registrado (artigo 211 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973) | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| 14. Prenotação do título, a requerimento do interessado para o registro ou averbação | 65.191,00 | 17.601,57 | 13.038,20 | 95.830,77 |
| 15. Microfilmagem de documentos, qualquer que seja o número de páginas | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| 16. Recebimento de prestação (Dec. Lei 58, de 10 de dezembro de 1937 e Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979): -a) pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |
| b) pelo recebimento sem abertura de conta: ao Oficial 1% (um por cento) do valor depositado, acrescido das porcentagens devidas ao Estado e Carteira de Previdência das Serventias. Os preços previstos neste item serão deduzidos da importância depositada. | | | | |
| 17. Sistema de processamento de dados de títulos referidos nesta tabela, qualquer que seja o número de páginas: - por título | 14.053,00 | 3.794,31 | 2.810,60 | 20.657,91 |